



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.639 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

**“Autoriza o Município de Lambari a Pagar Pensão por Falecimento de Servidor Público a sua Dependente”.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar pensão por morte dos seguintes Servidores:

#### I – JOSÉ GERALDO DA SILVA

**Art. 2º.** – O pagamento será devido aos dependentes na forma que dispõe a Lei do Regime Geral da Previdência Social – Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, a partir da data do óbito.

**Art. 3º** - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 16 outubro de 2.007.

*Sebastião Carlos dos Reis*  
*Prefeito Municipal*

*Ana Cristina Gonçalves dos Reis*  
*Chefe de Gabinete*

Registrado e Publicado em 16/10/07  *Chefe Gabinete.*